Lei nº 2.524 de 9 de dezembro de 2.015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar para o CREA um lote com área total de 450,00 m² e dá outras providências..

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada a área de terreno público municipal de 450,00 m², limitado na frente pela Rua Juca Rufino (15,00 m), no lado direito pela Rua Terezópolis(30,00 m), no lado esquerdo por área remanescente (30,00 m) e nos fundos por área remanescente (15,00 m), situado na Rua Juca Rufino esquina com Rua Terezópolis, no bairro Novo São José, neste município, registrado sob a matrícula nº 12.756 no Serviço Registral de Imóveis desta comarca.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA, doravante identificado simplesmente como Donatário, o lote descrito no artigo anterior.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede própria do CREA.

Art. 4º O descumprimento de disposições desta lei, o desvio de finalidade da doação ou a paralisação das atividades da Donatária por mais de 6 (seis) meses resultará na reversão do imóvel ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, independentemente de ação judicial e sem que o Donatário tenha direito a qualquer compensação ou indenização, devendo esta cláusula ser transcrita no Registro de Imóveis.

Art. 5º O Donatário terá 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, para iniciar a construção de sua sede própria em Bom Despacho.

§ 1º O Donatário ficará responsável pela conservação e manutenção do imóvel.

§ 2º Fica o Donatário responsável por todas as despesas necessárias para efetivar a doação de que trata esta Lei.

Art. 6º O Donatário realizará os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto desta doação, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Parágrafo único. O imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 7° Na escritura do imóvel desafetado deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 9 de dezembro de 2015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal